Extinto TFR

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

PORTARIA N° 133, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Tribunal Federal de Recursos vem adotando as providências necessárias à reestruturação de seus serviços judiciários e administrativos, em ordem a atender, também, as disposições da lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, devendo, inclusive, ser iniciada, a 12 de novembro em curso, a implantação do sistema de processamento de dados, em sua Secretaria, com o cadastramento e reclassificação dos processos existentes no Tribunal;

CONSIDERANDO que se torna indispensável intensificar a coordenação e execução de todas as atividades de apoio judiciário e administrativo, adaptando-se os serviços às exigências da nova organização do Tribunal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, do Ato n° 1/74, os titulares de cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) estão sujeitos a regime de integral e exclusiva dedicação ao desempenho das funções que lhes são inerentes, como mínimo de quarenta (40) horas semanais de trabalho;

CONSIDERANDO, em face do que decorre o artigo 5º, da Lei n°5.997, de 1973, que os ocupantes das funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias (DAI) estão, por igual, sujeitos ao regime de quarenta (40) horas semanais de trabalho, no mínimo, podendo ser convocados, sempre que o exigir o interesse do Tribunal, para expediente mais dilatado, o mesmo sucedendo com quaisquer titulares de encargos de confiança,

RESOLVE:

Art. 1º Até ulterior deliberação, os titulares de cargos de Direção e Assessoramento Superiores e de encargos de Direção e Assistência Intermediárias, bem assim os servidores retribuídos mediante Gratificação de Representação de Gabinete, prestarão serviços, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 às 10:30 e das 12:00 às 19:00 horas.

Parágrafo único – De acordo com a necessidade do serviço, o horário referente ao turno vespertino poderá ser prorrogado, além das 19:00 horas, para os

BDJur http://bdjur.stj.jus.br Este texto não substitui o publicado no BS

Fonte: Boletim de Serviço [do] Tribunal Federal de Recursos, n. 21, p. 8-9, 16 nov. 1979.

Extinto TFR

servidores de que cogita o artigo.

Art. 2º Os servidores, nas condições previstas no artigo anterior e seu parágrafo, com exercício nos Gabinetes dos Ministros, terão o regime de trabalho definido pelo respectivo Ministro, nos termos do artigo 3º, da Resolução n°1, de 7 de janeiro de 1974.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a 12 de novembro de 1979.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ministro JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

PRESIDENTE

BDJur http://bdjur.stj.jus.br

Este texto não substitui o publicado no BS

Fonte: Boletim de Serviço [do] Tribunal Federal de Recursos, n. 21, p. 8-9, 16 nov. 1979.